

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300962-68.2016.8.24.0058

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e
MASSA FALIDA DE EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**, doravante denominadas
MASSA FALIDA DO GRUPO PAVSOLO, representada pela **CREDIBILITÄ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora
Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão do Ev. 16488, expor e requerer
o que segue.

Por meio da r. decisão de Ev. 16488, este d. Juízo determinou que
esta Administradora Judicial: **i)** manifeste-se sobre a notícia de perdimento em
favor da União, no processo administrativo nº 11070.728702/2022-68, do veículo
Toyota Hilux CD 4x4, placas MFU4493 (ev. 16460.1); **ii)** atenda a intimação do
Termo de Início do Procedimento Fiscal; **iii)** informe o endereço das empresas e
instituições financeiras informadas no ev. 16432; **iv)** manifeste-se sobre as
cessões de crédito noticiadas no ev. 13569 por AF Serviços Financeiros Eireli e
BB; **v)** assumam a representação judicial dos processos de Execução Fiscal nº
5019354-72.2018.4.04.7201/SC; Busca e Apreensão nº 1037135-
9.2019.8.26.0100; HTE 0000567-76.2020.5.12.0032; ATOrd nº 0020729-
06.2017.5.04.0781; ATOrd nº 0020293-95.2020.5.04.0731; ATSum 0020455-
61.2018.5.04.0731; e ATOrd nº 0020042-55.2019.5.04.0103; e **vi)** tome ciência
do ofício de ev. 16436.

Intimada, a Administradora Judicial passa a se manifestar.

I - OFÍCIO DE EV.16460.1

No ev. 16460 foi juntado ofício encaminhado pela Receita Federal, informando sobre a apreensão e perdimento do veículo Toyota Hilux CD 4x4, placa MFU4493, ano 2014, Chassi nº 8AJFY22G2E8013803, Renavam 00999384570, de titularidade da Massa Falida, por meio do processo administrativo nº 11070.728702/2022-68. Requereu, assim, o levantamento da constrição determinada por este d. Juízo.

Pois bem. O processo falimentar visa a resguardar o interesse da coletividade de credores. Para fins de melhor analisar como se deu o perdimento noticiado e se foi realizado em conformidade com a lei, requer seja solicitado pelo Juízo cópia do processo administrativo nº 11070.728702/2022-68.

Após, requer nova vista para manifestação e deliberação pelo Juízo sobre o levantamento do Renajud requerido.

II - TERMO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL DE EV. 15962:

Ao ev. 15962, restou determinada que esta Administradora Judicial encaminhe o Procedimento Fiscal da empresa EBRAX, conforme requerido pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Nesse sentido, a Administradora Judicial informa que para atendimento do determinado no procedimento, a fim de averiguar sobre a

suspensão dos débitos de IRPJ, CSLL e compensação de IRRF no ano-calendário 2019, foi necessária a realização diligência para localização dos autos de Mandado de Segurança nº 0022005-73.2013.8.22.0001, em trâmite perante a 2ª Vara de Porto Velho/RO, cuja diligência ainda pende de resposta.

Desse modo, esta peticionária informa que tão logo esteja em posse das informações necessárias, trará a informação aos presentes autos.

III - COMPLEMENTO À PETIÇÃO EV. 16432:

Por meio da petição de ev. 16432, a Administradora Judicial requereu a expedição de ofício às instituições financeiras que possuem contratos com bens de titularidade das Falidas vinculados, conforme identificado em consulta realizada junto ao DETRAN/SC, para que prestassem esclarecimentos.

Ao apreciar o pedido, o MM. Magistrado condicionou a expedição de ofício à apresentação dos endereços das instituições mencionadas, os quais seguem abaixo:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Rua Capitão Montanha, nº 177 - Centro Histórico - Porto Alegre / RS - CEP: 90.010-040;
BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	Núcleo Cidade De Deus, s/n, - Prédio Marrom, Térreo, bairro Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900
MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	Rua João Ramalho, nº 30, 2º andar, sala 2 CEP: 13.309-045 - Vila Nova, Itu/SP
SÃO BENTO AUTOMÓVEIS LTDA	R. Waldemar Loureiro Campos, 810 - Boqueirão, Curitiba - PR, 81650-200

Com isso, conforme autorizado ao item 8.1, a peticionária requer “a expedição às instituições acima mencionadas, a fim de solicitar informações no que diz respeito ao financiamento dos veículos encontrados, (evento 14481, item 7.3), bem como cópia dos contratos firmados com as Falidas, acompanhada dos extratos de pagamentos e débitos, além de outras informações sobre os bens e contratos”.

IV -CESSÕES DE CRÉDITO DE EV. 13569

No ev. 13569, o BANCO DO BRASIL S.A e a AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI, informaram sobre a cessão de crédito realizada entre si, tendo como objeto os créditos havidos juntos a empresa EBRAX CONSTRUTORA LTDA, relativos à Cédula de Crédito Bancário nº 494.700.476 e Termo de Adesão do Cartão BNDES (61402707).

Nesse sentido, a Administradora Judicial informa que os créditos serão analisados quando da apresentação da lista de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, ocasião em que a cessão será considerada a cessão acima citada.

V - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Este d. Juízo, em atenção aos ofícios acostados nos eventos 15906.1, 15934.2, 15940.1, 15963.1, 16384.1, 16429.2, 16463.2 e 16482.1, determinou que esta Administradora Judicial assumisse a representação judicial dos processos abaixo relacionados. Os processos citados tiveram a sua representação processual regularizada, conforme abaixo discriminado:

a) Autos nº 5019354-72.2018.4.04.7201/SC;

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT em desfavor de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., em 04/12/2018. Conforme consta do ev. 189 dos autos referenciados, esta Administradora Judicial regularizou a representação da Massa Falida em 2/10/23, assim como requereu as providências necessárias a fim de encaminhar a extinção do feito. Anota-se, ainda, que os autos estão conclusos desde 26/1/24.

b) Autos nº 0000567-76.2020.5.12.0032;

Trata-se de Reclamatória Trabalhista ajuizada por IGOR SOBRINHO FIDELIS em face de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e outros, sendo que o feito foi regularizado por esta peticionária em 13/12/2023, conforme consta do Id 7e5ac9c.

c) Autos nº 0020729-06.2017.5.04.0781;

Trata-se de Reclamatória Trabalhista ajuizada por CARLOS ADEMIR RODRIGUES em face de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e outros, e o feito foi regularizado por esta peticionária em 14/7/2023, conforme se infere do Id 885a40e.

d) Autos nº 0020293-95.2020.5.04.0731;

Trata-se de Reclamatória Trabalhista ajuizada por FRANK HUDSON MELO ALBUQUERQUE em face de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e outros, e o feito foi regularizado por esta peticionária em 11/7/2023, conforme consta do Id d864aef.

e) Autos nº 0020455-61.2018.5.04.0731; e

Trata-se de Reclamatória Trabalhista ajuizada por SÉRGIO RENATO DOS SANTOS MARTINS em face de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e outros, e o feito foi regularizado por esta peticionária em 3/7/2023, conforme consta do Id 16800cf.

f) Autos nº 0020042-55.2019.5.04.0103; e

Trata-se de Reclamatória Trabalhista ajuizada por CRISTIANO DA SILVA PORTELLA em face de PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, e o feito foi regularizado por esta peticionária em 16/8/2023, conforme consta do Id bffd4c9.

Desse modo, atendendo-se ao determinado por este d. Juízo, esta Administradora Judicial informa que está promovendo as ações judiciais em que a Massa Falida do GRUPO PAVSOLO consta como parte, em atenção ao contido no parágrafo único do art. 76 da Lei 11.101/05.

VI - OFÍCIO DE EV. 16436

Mediante ofício acostado no ev. 16436, o BANCO BRADESCO S.A. informou que as contas de titularidade das Falidas EBAX e PAVSOLO CONSTRUTORA foram todas encerradas em datas que indicou em tabela. Disse que o saldo negativo de R\$ 4.158,58, é vinculado à conta 53.253-3, agência 370, e decorre de cobranças da cesta de serviços. Esclareceu, ainda, não ser possível encaminhar extratos do período dos últimos 5 (cinco) anos, conforme requerido, pois só constam lançamentos nas datas em que houve movimentação financeira.

A Administradora Judicial informa ciência da informação, mas requer que o Banco Bradesco seja oficiado, a fim de demonstrar o período o débito relativo à cesta de serviços que originou o valor negativo de R\$ 4.158,58.

VII - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência do ev. 16460, encaminhado pela Receita Federal do Brasil, e requer seja solicitado pelo Juízo cópia do processo administrativo nº 11070.728702/2022-68, a fim de verificar a regularidade do perdimento noticiado, requerendo, após, nova vista dos autos;

ii) informa que aguarda a conclusão de diligências para prestar esclarecimentos sobre o Termo de Início de Procedimento Fiscal, citado no Ev. 15962;

iii) apresenta o endereço das instituições financeiras apontadas ao ev. 16432, a fim de que sejam expedidos os ofícios, conforme previamente autorizado ao item 8.1, da r. decisão de ev. 16488;

iv) ciente da cessão de crédito noticiada ao ev. 13569, entre o BANCO DO BRASIL S.A e a AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI, informa que analisará a questão quando da elaboração do Edital de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05;

v) informa que está regularizando as ações judiciais em que a Massa Falida do GRUPO PAVSOLO consta como parte, em atenção ao contido no parágrafo único do art. 76 da Lei 11.101/05; e

vi) manifesta ciência do informado pelo BANCO BRADESCO S.A ao ev. 16436, e requer seja esse intimado para apresentar a movimentação da conta 53.253-3, encerrada em 17/08/2023, apontando o período que originou o débito indicado.

Termos em que, requer deferimento.

São Bento do Sul, 5 de março de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177